



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 01/2020 DO CEE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

A Secretária Municipal de Educação de Mandaguá, Silvana Christina Vieira Cadamuro, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 da Presidência da República, a Deliberação n.01/2020 de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a Resolução nº 1.016 de 03/04/2020 da SEED/PR, e;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar o **Regime Especial de Aprendizagem Não Presenciais** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguá-Pr através da presente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

A organização deste Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não presenciais terão o acompanhamento da Equipe de coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Mandaguá, que seguirá todas as legislações vigentes para esta nova proposta educacional emergencial **“Educação Remota”** e contará com a **participação obrigatória de todos os servidores da educação, diretores, professores, secretários e funcionários, quando solicitados e dentro da normativa abaixo apresentada.**

Esta organização é consentida e validada pela Secretaria Municipal de Educação que visa através de logística garantir o princípio da equidade. A proposta abrange as modalidades de ensino como Educação Infantil, Ensino fundamental- anos iniciais, Educação Especial / Classe Especial e sala de Recurso Multifuncional –SEM, Centro Municipal e Apoio pedagógico e Convivência e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.1º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se Atividades de Aprendizagem Não Presenciais:

I. a plataforma e ou site da Educação com acesso pelo site da prefeitura Municipal de Mandaguaçu, que disponibiliza atividades em links e vídeo aulas;

II. as atividades que estão nos links e vídeos aulas são elaboradas pelos professores da rede municipal de ensino, por disciplinas, organizadas através de conteúdos contemplados no planejamento bimestral, conteúdos essenciais que estabelece o Currículo da Rede Estadual Paranaense- CREPE / Referencial Curricular do Paraná e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III. as atividades e aulas gravadas pelos professores da rede municipal de ensino, serão feitas e entregues em conformidade com a assinatura dos termos de Cessão Gratuita de Direitos Autorais e Termos de Cessão de Uso de Imagem e Voz pelos professores que estiverem realizando estes trabalhos, e ficarão disponíveis na plataforma e ou site pelo prazo de dois anos;

IV. a plataforma permite acesso dos alunos, gerando um relatório que valida a presença dos mesmos, garantindo a carga horária mínima de 800 horas previstas em calendário escolar;

V. Acessando a plataforma, alunos e familiares poderão assistir as aulas gravadas, acessar os links, com as atividades organizadas, planejadas e elaboradas pelos professores;

VI. toda a organização pedagógica realizada na escola para a alimentação semanal da plataforma, acontece no trabalho conjunto entre supervisores da escola, diretores e no final do processo a análise das coordenações pedagógicas da Secretaria Municipal de educação de Mandaguaçu.

VII. todo o levantamento relacionado aos acessos dos alunos, que está configurado por escola e turma, é de responsabilidade da direção e secretários das escolas, que possuem a função de entrarem em contato com os familiares semanalmente para fazer a sondagem das dificuldades com relação a plataforma e ou outras situações que possivelmente possam estar acontecendo.

VIII. após o levantamento da escola com relação ao acesso, a mesma reorganiza o caminho para que as famílias recebam as atividades e uma vez detectada dificuldades no acesso da plataforma e/ou situações que não permitam ao aluno copiar no caderno ou fazer a impressão das atividades, as mesmas serão disponibilizadas impressas na escola, que fará a entrega para os responsáveis através de uma lista de presença de entrega e recebimento assinada pelo responsável.

IX. as famílias e/ou responsáveis que não conseguirem ter acesso às atividades pelos canais ofertados, poderá entrar em contato com a escola, direção, professores e/ou com a secretaria Municipal de Educação para que adquiram as atividades para seu filho.

X. A entrega das atividades impressas seguirá a normativa da Organização Mundial da Saúde - OMS de cuidados, com máscaras, luvas, álcool 70%, distanciamento entre as pessoas e horários marcados.

XI. Na plataforma as atividades disponibilizadas nos links, poderão ser impressas, bem como copiadas no caderno;

XII. No retorno das aulas presenciais os alunos entregarão as atividades para que possam ser avaliadas e computadas as horas necessárias para a validação da carga horária mínima de 800 horas de trabalho educacional prevista no calendário escolar;

XII. No retorno das aulas presenciais os alunos entregarão as atividades para que possam ser avaliadas e computadas as horas necessárias para a validação da carga horária mínima de 800 horas de trabalho educacional prevista no calendário escolar;

Art.2º. as atividades desenvolvidas pelos professores responsáveis pela etapa/ano correspondente à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e adultos –EJA, terão parâmetros compatíveis para estudos domiciliares com a mediação de um adulto;

Art.3º. A intervenção, a ajuda e a interação do professor nesse processo de aula não presencial torna-se obrigatória, através dos vários meios de comunicação para com seu aluno, seja por grupos de turmas pelo Whatsapp, via e-mail, Messenger entre outros promovidas remotamente, para que as orientações das dificuldades e acompanhamento do desenvolvimento do seu aluno seja mais efetiva, favorecendo a qualidade da ação educativa;

I. obedecendo o contido no **caput.** desse artigo, orienta-se que os professores respeitem seu horário de trabalho para que façam as intervenções, dentro de sua carga horária, organizando junto ao seu grupo de alunos e/ou responsáveis os horários que farão estas intervenções. Poderá em casos necessários abrir exceção, ficando na responsabilidade do professor de turma a possibilidade de outros horários, sendo que cada professor deverá **cumprir de forma presencial** o período correspondente à sua Hora Atividade no Estabelecimento de Ensino que atua, preparando atividades pertinentes ao Regime Especial de Aprendizagem não Presencial;

II. a mantenedora da Educação Infantil providenciará atividades para as crianças, como suporte aos pais no período de suspensão das aulas presenciais, cumprindo a função social da educação infantil usando os mesmos recursos que o Ensino fundamental –anos iniciais e demais modalidades que utilizam para fazer acontecer o processo educacional nesta modalidade remota;

III. as atividades mencionadas no **inciso II** desse artigo serão planejadas pelos professores da educação infantil, os quais deverão seguir as mesmas determinações dadas aos professores do ensino fundamental no **caput** desse artigo sendo que os profissionais de apoio(atendente de creche, auxiliares de berçário, serviços operacionais) deverão participar através de “**escalonamento**” a ser definido por cada instituição de ensino, das atividades determinadas pela direção e equipe de apoio técnico e pedagógico da referida Instituição, ou ainda de atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. será disponibilizada avaliação para o Ensino fundamental –anos iniciais e demais modalidades para encerramento do 1ª bimestre e se necessário aplicada no 2ª bimestre, bem como para encerramento do semestre conforme a necessidade das demais modalidades de ensino;

V. a avaliação será disponibilizada nos moldes das atividades postadas na plataforma, impressas, ou conforme a necessidade e realidade de cada escola, que convocará profissionais para estarem organizando e elaborando as atividades referente a modalidade, ano e ou ciclo.

VI. fica obrigatória a participação dos profissionais da educação para a entrega de atividade bem como avaliações no espaço escolar, dentro das determinações e cuidado da OMS, para fazer a entrega e o recebimento das mesmas na escola;

VII. a avaliação será atribuída nota e/ou elaborados relatórios descritivos de acordo com a modalidade educacional, seguindo o documento norteador a Proposta Política Pedagógica – PPP;

VIII. o registro das atividades, bem como lançar a frequência dos alunos pelos professores acontecerá quando houver legislação específica, norteando toda a organização do LRC e/ou orientada pelos coordenadores da Secretaria Municipal de educação;

IX. os professores deverão registrar no diário, os conteúdos que estão sendo trabalhados das disciplinas pelo qual é responsável, para que futuramente tenham anotações que contribuirão para preenchimentos de documentos legais com os conteúdos e atividades que foram disponibilizadas;

Art.3º. Os grupos de estudos e formação para professores deverão ser remotos usando os vários meios para reuniões, lives, meet entre outros recursos tecnológicos. Palestras com ou sem atividades e outras alternativas que contemplarem as atividades não presenciais para atender a carga horária de capacitação exigida no plano de carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Mandaguaçu-Pr.

Art.4º. O escalonamento de professores e servidores de apoio será realizado, desde que estes não estejam com sintomas da COVID-19, não pertençam ao grupo de risco e que comprovem devidamente a necessidade de estar em isolamento, através de exames, atestado médico, podendo estes serem convocados a repor posteriormente, ficando sob a responsabilidade da direção do estabelecimento de ensino ao qual o servidor está vinculado, a organização do escalonamento presencial dentro das orientações de prevenção da OMS.

Art.5º. São consideradas como Atividades de Aprendizagem não Presenciais aquelas disponíveis a partir do dia **06/04/2020**.

Art.6º. Todo o processo relacionado ao Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não presenciais, terá a anuência do Conselho Escolar, que participará de reunião remota, a cargo da direção de cada unidade escolar municipal, com o objetivo de compreender toda a logística e organização pedagógica que contemplará novos encaminhamentos necessários, visando a garantia da carga horária mínima de 800 horas estabelecida pelo calendário escolar, que estará registrado e documentado em Ata.

Art.7º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação transmitir todas as informações referentes ao Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não presenciais, ao Conselho Municipal de Educação de Mandaguaçu através de um projeto;

Art.8º.Toda divulgação, recados, orientações e encaminhamentos, deverão ir à público a partir da determinação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

Art.9º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar o processo, com reuniões semanais para fazer levantamentos e possíveis encaminhamentos quando necessário;

Art.10.As atividades das semanas anteriores permanecerão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Educação, no campo específico com o tema “**AÇÃO ESTUDAR**”;

Art.11.A família deverá contribuir para o processo de aulas não presenciais, auxiliando os educandos a acessarem as atividades na plataforma, bem como, auxiliando-os na realização das tarefas, organização e cuidado das atividades, visando a devolução de desse material, na escola onde o mesmo está matriculado, sendo que esse material deverá estar devidamente identificado com nome completo, escola, turma e período que esse educando frequenta.

Art.12. A realização das atividades por parte dos alunos, serão obrigatórias, podendo ser copiadas no caderno ou impressas no retorno das aulas presenciais. Essas atividades serão recolhidas e avaliadas pelo professor com o objetivo de garantir a frequência através do acesso do educando à plataforma e às atividades entregues posteriormente na escola não implicarão conclusão do ano letivo de 2020;

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal da Educação de Mandaguáçu, aos 15 dias do mês de maio de 2020.


Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura